

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 8.672, DE 2017

Dispõe sobre o limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 8.762/2017, do deputado Carlos Henrique Gaguim, proíbe o desmatamento na Floresta Amazônica a partir do momento em que a área desmatada atingir 30% do bioma.

A proposição foi distribuída às comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Ao fim da 55ª legislatura, foi arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo desarquivada por requerimento do autor em fevereiro do ano corrente.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos a intenção conservacionista do autor, porém estabelecer um limite para desmatamento é a estratégia equivocada. A única forma de garantir a conservação da floresta é o desenvolvimento regional, saindo da mera produção de matérias primas ou commodities agrícolas sem beneficiamento para a industrialização e a implantação de centros de tecnologia, como o que temos na Zona Franca de Manaus. Sem políticas de incentivo como essa, a economia amazônica será reduzida ao extrativismo florestal e mineral. Os 97% de floresta conservada no estado do Amazonas só poderão ser mantidos com sólidas políticas públicas.

A Amazônia estende-se por 6,9 milhões de quilômetros quadrados em nove países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, Guiana e Guiana Francesa), e representa 40% das florestas tropicais remanescentes do mundo. Dessa enorme porção do continente, 60% estão em território nacional, o que só faz aumentar a responsabilidade do Brasil em conservar seu patrimônio natural.

Nas últimas quatro décadas, no entanto, o Brasil desmatou 763 mil quilômetros quadrados. Mais do que três vezes o estado de São Paulo. O desmatamento pode ser visto como via de desenvolvimento e de geração de riqueza, é claro, mas nem por isso os 26 milhões de brasileiros que moram na região amazônica saíram da situação precária em que a maioria vive. Como a terra devoluta é um recurso muito barato, a fronteira agrícola avança sempre, deixando atrás de si não a pujança econômica e o bem-estar social, mas as mazelas do subdesenvolvimento, agravadas pelo solo exaurido, degradado e improdutivo.

E o prejuízo desse processo contínuo de desmatamento, abandono de pastagens degradadas e novo desmatamento não se restringe à Amazônia. Como bem destaca o autor da proposição, o regime de chuvas do continente é controlado pela evaporação dentro da floresta. O desmatamento priva o restante do país dos chamados “rios voadores”, as nuvens carregadas que deságuam não só na própria região Norte, mas também no Centro-Oeste, no Sudeste e no Sul.

Esse fenômeno foi muito bem descrito no estudo “O Futuro Climático da Amazônia”, coordenado pelo pesquisador Antonio Donato Nobre, do Centro de Ciência do Sistema Terrestre do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Os autores destacam que o desmatamento na Amazônia brasileira já provocou corte raso em 18,85% do bioma, e ainda não cessou, mesmo que avance em ritmo mais lento atualmente.

Ora, se estamos chegando a um quinto da área desmatada, estabelecer um limite de 30%, como proposto no projeto em tela, seria visto pelos desmatadores, e talvez até pelo Governo, como uma meta, e não um teto. Quiçá uma das poucas metas realisticamente alcançáveis nesse nosso país.

O desmatamento, quando realizado sem licença da autoridade ambiental competente, já é crime pela legislação atual. Por certo não precisamos criar redundâncias na lei para evitar o corte da floresta. O que se precisa é de ações de fiscalização e de punição, incluindo a obrigação de reparar o dano, restaurando a floresta.

Por entender que as leis 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.651/2012 (Lei Florestal) já fornecem arcabouço legal suficiente para coibir o desmatamento, e que estipular um teto para desmatamento possivelmente teria efeito contrário ao desejado, reiteramos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei 8.672/2017, conclamando as autoridades ambientais a reforçarem a fiscalização sobre grileiros, garimpeiros e outros desmatadores contumazes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator